



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço  
Público Municipal de Hortolândia  
CNPJ: 73.974.123/0001-05



**OFÍCIO 145/2018**

**A/C:** Sra. Alessandra Amora Barchini - Secretária de Educação

**C/C:** Sra. Ieda Manzano de Oliveira - Secretária de Administração e Gestão de Pessoal.

**Endereço:** Avenida Olívio Franceschini, n.º 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP.

**ASSUNTO:** ATRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES / EDUCADORES INFANTIS.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – STSPMH**, entidade sindical inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 73.974.123/0001-05, sediado na Rua Antônio Bernardes, n.º 360 - Loteamento Remanso Campineiro, CEP 13184-456, Hortolândia – São Paulo, endereço eletrônico: [adm@stspmh.com](mailto:adm@stspmh.com), neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MILTON VIANNA PINTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao documento anexo repudiar a decisão tomada por esta administração.

É certo que o direito de greve é **constitucionalmente** garantido ao servidor público municipal e, dessa forma, enquanto estiver pendente de julgamento o dissídio coletivo perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não há que se falar em faltas injustificadas, devendo ser os dias de paralisação contabilizados como de *efetivo exercício*, sob pena de **afronta direta a Constituição Federal**.

Hortolândia, 07 de dezembro de 2018.


  
**MILTON VIANNA PINTO**  
Diretor-Presidente

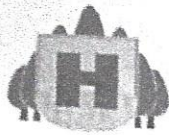
Sede - Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro,  
CEP - 19.184-456. Telefones (19) 3897.1425 e (19) 3897.1426  
Site - [www.stspmh.com](http://www.stspmh.com) | E-mail - [stspmh@terra.com.br](mailto:stspmh@terra.com.br)

  
Secretaria Municipal de Educação  
Ciência e Tecnologia

**GABINETE**  
07/12/2018

Recebi em 07/12/18

  
Camila A. Botaro da Silva  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 16 de outubro de 2018.

Ao

Sr. Christiano Faria de Paula

Referente: Processo Administrativo 13.958/2.018 – Certidão de Tempo de Serviço

Prezado Senhor,

Venho pela presente informar-lhe que as faltas em decorrência da greve, não são consideradas de efetivo exercício, conforme previsão estatutária.

Informo-lhe também, que caso haja decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da greve, diferente dos procedimentos adotados pelo Município, procederemos à imediata retificação da referida certidão.

Atenciosamente,

Claudemir Ap. Marques Francisco

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)